



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, de Itapipoca, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255195-1	PARECER: 0962/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Luisa Teixeira Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, situada na Avenida Leida Soares, 1205, Deserto, CEP: 62.500-000, Itapipoca, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04255195-1, o credenciamento da citada escola e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 08/2002.

A escola requerente pertence à rede estadual de ensino, instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispondo de espaço livre para recreação dos alunos, equipamentos de apoio didático, acervo bibliográfico e sala de leitura. Apareta ser muito bem cuidada por sua equipe gestora.

A escola é dirigida por Maria Luisa Teixeira Santos, pedagoga, com especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e tem como secretária Edislândia Gonçalves da Mota, Reg. nº 9425 – SEDUC.

O corpo docente é composto de vinte e três professores; destes, dezesseis lecionam mediante autorização temporária, emitida pelo CREDE – 02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende, de forma satisfatória, às exigências da Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Do que nos foi possível concluir do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo atendimento do pleito nele formulado, credenciando a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, de Itapipoca, e renovando o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo as exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC, que trata dos instrumentos de gestão escolar e também apresentar corpo docente devidamente habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 962/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC